



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 8-03.2015.6.21.0084**

**Procedência:** CERRO GRANDE DO SUL - RS (84ª ZONA ELEITORAL – TAPES)

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

**PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Cerro Grande do Sul/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 07/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fl. 03-05), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 07/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 005/2015 (fls. 06-07), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição. Houve prorrogação do prazo para comparecimento dos eleitores até 10/02/2016, conforme Portaria P n. 244 de 20 de outubro de 2015 (fl.19).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 1.223 (mil duzentos e vinte e três) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 20). Houve manifestação do Ministério Público Eleitoral às fls. 51-53, pela revisão do eleitorado e conseguinte cancelamento dos eleitores faltosos.

O MM. Juízo da 84<sup>a</sup> ZE proferiu sentença (fl. 54-55), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições.

Ato contínuo, os autos foram recebidos e autuados nesta Eg. Corte (fl. 58). Após conclusão, foi ordenado o retorno do feito à origem para que fosse expedido novo Edital de Cancelamento (fl. 59), haja vista que, por equívoco, sua publicização se deu antes de proferida a sentença.

Foi sanada a irregularidade com a conseguinte expedição de Edital de Cancelamento 005/2016 (fl. 62) e o conseguinte refazimento dos atos posteriores, sendo acostado aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 64).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1<sup>o</sup> grau, foi novamente recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 66), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 67).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Cerro Grande do Sul/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 1.223 (mil duzentos e vinte e três) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Destaca-se que, em que pese a inexistência de comprovantes nos autos relativamente à publicidade da convocação de eleitores em âmbito municipal, houve manifestação da chefia cartorária acerca da efetiva e ampla divulgação efetuadas, bem como do número de inscrições revisadas – 81,50% (fl.35) -, onde se infere a regularidade dos trabalhos realizados.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Cerro Grande do Sul/RS.

Porto Alegre, 15 de abril de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\kfc78089rfkb5p8opmk2\_3012\_71013041\_160418225953.odt